



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02296/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00048/2014 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04041/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IPAN

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria de Lourdes Cordeiro

CARGO: Auxiliar de Serviços

MATRÍCULA: 0315

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 08/10/2008

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ JÚLIO CORDEIRO

ATO: Portaria PV – 08/2014 (publicada no DO dos Municípios da PB de 07/04/2014), que substituiu a Portaria nº 395/2008, revogada pela Portaria nº 14/2014

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II, da CF

VALOR: R\$ 518,75

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00048/2014, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 48/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSÉ JÚLIO CORDEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sr^(a) Maria de Lourdes Cordeiro, matrícula nº 0315, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB